



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA**  
MINAS GERAIS

Nº

Assunto

Serviço

**LEI Nº 161/72**

Autoriza a celebração de convênio entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e a Prefeitura Municipal de Frei Inocência, para a instalação de um Posto Telegráfico.

A Câmara Municipal de Frei Inocência decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para a instalação de um Posto Telegráfico, cujo convênio faz parte integrante da presente lei.

Art. 2º - As despesas com a instalação e manutenção do Posto Telegráfico, correrão por conta da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 1º de março de 1.972.

*B. Passos*

SEGISMUNDO BRASILEIRO PASSOS  
Prefeito Municipal.

*Sonia Maria Passos*

SONIA MARIA PASSOS.  
Secretária.

*Registrada no livro  
próprio de leis, fls. 30 e V.  
Em, 1º-03-72.  
Silva*